Série Especial: Normas Regulamentadoras NR5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes/ CIPA (Versão Resumida)

.....

-

- I A CIPA tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.
- II Qualquer instituição que admita trabalhadores como empregados deve constituir CIPA composta por representantes do empregador (que designará, entre seus representantes, o Presidente da CIPA) e dos empregados (que designarão, entre seus representantes, o Vice Presidente da CIPA).
- III O mandato dos membros eleitos da CIPA terá duração de um ano, permitida uma reeleição.
- IV As principais atribuições da CIPA são: elaborar um mapa de riscos do processo de trabalho; elaborar um plano de trabalho de ação preventiva; realizar inspeções periódicas avaliando novos riscos para a saúde e segurança do trabalhador; divulgar informações relativas à segurança e saúde dos trabalhadores; interagir com as ações do SESMT (Serviço Especializado em Saúde e Segurança do Trabalho); divulgar as Normas Regulamentadoras; auxiliar na implantação de programas ocupacionais e promover anualmente uma SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes).
- V A CIPA deverá preestabelecer um calendário de reuniões mensais, sempre realizadas durante o horário de trabalho normal. E todo o trabalho deverá ser registrado em uma Ata, assinada por todos os presentes.
- VI A empresa deverá promover treinamento para os membros da CIPA, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de posse. O treinamento poderá ser realizado pelo SESMT da empresa, entidade patronal, entidade de trabalhadores ou por profissional que possua conhecimento sobre os temas ministrados.
- VII O empregador deverá convocar eleições para novos representantes dos empregados na CIPA até sessenta dias antes do término do mandato em curso.
- VIII Empossados os membros da CIPA, a empresa deverá protocolizar, no prazo máximo de dez dias, na unidade local do Ministério do Trabalho, cópias das atas de eleição e de posse, além do calendário anual de reuniões extraordinárias.

Para acessar o texto integral, visite a página do Ministério do Trabalho http://www.mtb.gov.br Fonte: "Normas de Segurança e Saúde no Trabalho", SSST/MTE.